



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 12 de janeiro de 2022.

Unidade Solicitante: Departamento Administrativo - DA/PREVPAÇO.

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

Ao Departamento Administrativo – DA/PREVPAÇO,

A fim de dar prosseguimento ao feito, o Departamento de Finanças e Contabilidade - DFC informa que a referida despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia Informação/Comunic PJ

Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Valor: R\$ 16.800,00

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA

Assistente Técnico respondendo pelo do Departamento de Contabilidade e Finanças
Portaria n.º 01 de 03 de janeiro de 2022



AVANÇANDO COMO NUNCA

Fls. 114
Proc. 02/2022
Rub. e
Mat.

NOTA DE EMPENHO 25020008

Maranhão

Governo Municipal de Paço do Lumiar

Data: 25/02/20

Inst. de Prev. Mun. de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Exercício de 2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor... 3IT CONSULTORIA LTDA

Endereço.. R NOGUEIRA ACIOLI, N 1505, CENTRO-Fortaleza-CE 65110-140

C.N.P.J... 11.250.881/0001-15

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 21 01. Inst.de Prev.Mun.de Paço do Lumiar
Func.programática 09 122 0140 2.157 Manutenção das Atividades do PREVPAÇOCategoria econômica.... 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
Fonte de recurso..... 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta

Modalidade. Dispensa de Lici

Número do processo.....

Exercício..

Código contrato..... 20220010

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
15.830,00	14.000,00	1.830,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de de serviços com locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - MA, conforme Processo Administrativo N° 002/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000	MES	033696	LOCAÇÃO DE SOFTWARE GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.400,00	14.000,00

JECY NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DE CONTABILIDADE E FINANÇASDANILO SOARES SERRA GAIOSO
SuperintendenteDanilo Soares Serra Gaioso
Superintendente PREVPAÇO
Matrícula nº 324-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

PREVPAÇO/MA

Folha: 05
Proc. N° 02/22
Rub. *[assinatura]*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade solicitante: Departamento Administrativo – DA/PREVPAÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- a) Janara de Barros Gomes Moares – Chefe do Departamento Administrativo;
- b) Danuelle Cristine dos Santos Almeida – Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios;
- c) Marcelo Barros Cunha – Assistente Técnico.

3. ATOS NORMATIVOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Os atos normativos pertinentes à aquisição pretendida são os seguintes:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa nº 40, 22/05/2020;
- Decreto Municipal nº 3514/2021;
- Decreto Municipal nº 3356/2019.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

4. NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO

Em atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Nesse passo, temos que são os fatores preponderantes para esta contratação, pois, neste contexto temos regramentos a serem cumpridos, a exemplo do cadastro único e individualizado por parte do RPPS: (Artigo 2º, Inciso VII, cc Artigo 12, da Portaria MPAS, n.º 4992/99, de 05 de fevereiro de 1999);

A necessidade da contratação ganha mais força, quando observamos outros aspectos, não desprezíveis, como a inserção do nosso RPPS em posição de destaque nacional no cenário de inovação tecnológica aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, pois é notório que a modernização com tamanha vultuosidade trará:

- a. A produção imediata de resultados transcritos em melhorias significativas na atual forma de concessão de benefícios previdenciários;
- b. Automatização de 100% (cem por cento) das rotinas relativas a benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS;
- c. Utilização de uma única base de dados com acesso a documentos digitais, pelos técnicos do RPPS, evitando-se desencontro de informação e importações de dados, bem como o trânsito desnecessário de pastas físicas entre as unidades administrativas;
- d. Celeridade na concessão dos benefícios previdenciários;
- e. Trazer economia aos cofres públicos, pois a tecnologia exigida pelo RPPS, além de inovadora é de baixíssimo custo, em relação às atualmente ofertadas no mercado, devido a não necessitar de investimentos em grandes servidores e licenças com Sistemas Operacionais proprietários, por parte de nossa Unidade Administrativa;
- f. Produzir satisfação no atendimento aos nossos segurados, evitando-se



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

filas, pois o novo sistema terá que ofertar diversos serviços tais como simulações de regras de aposentadorias, requerimentos, recadastramentos, diversos serviços pela Internet, diretamente no website do RPPS, daí a necessidade de integração, do sistema com o website;

g. Promover a integração de bases de dados, Entes x RPPS, pois devido ao sistema estar disponível na Internet, poderá haver a disponibilização de senhas de acesso a departamentos do Município;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O sistema de informação deverá subsidiar o controle e a gestão dos benefícios previdenciários concedido pelo PREVPAÇO, funcionando como ferramenta para a simulação, composição, concessão e monitoramento dos benefícios previdenciários administrados pelo Instituto, abrangendo:

- a) Importação dos dados: Importação dos dados dos servidores efetivos ativos que consta no sistema da folha de pagamento da Prefeitura; Importação dos dados dos servidores inativos e pensionistas que consta no sistema da folha de pagamento do RPPS; Elaboração do sistema de conversão dos dados dos sistemas da folha de pagamento para o layout do software;
- b) Módulos do software de gestão previdenciária: Módulo de Guia de Recolhimento Previdenciário - GRP: irá gerar as GRP por fundo ou secretaria para gerar o controle de recebimento dos recursos previdenciários; Módulo de Acompanhamento dos Processos Previdenciários: irá acompanhar e localizar onde se encontra os processos previdenciários administrados pela Unidade Gestora; Módulo de Concessão dos Benefícios Previdenciários: irá fazer a simulação e a concessão jurídica dos processos previdenciários; Módulo de Gestão: forma analítica de trabalhar todos os módulos desenvolvidos, onde a gestão poderá analisar todos os dados do sistema através de gráficos e estatísticos;
- c) Aplicativos com funcionalidades: Consultar informações cadastrais e funcionais junto ao RPPS; Consulta de Contracheques: o servidor será avisado quando



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

pagamento e contracheque estiverem disponíveis, sem precisar se deslocar ao Instituto; Acompanhamento de Processos de Aposentadoria/Pensão: no módulo de Processo, o servidor poderá dar entrada no seu benefício Aposentadoria/Pensão de forma simples e rápida e acompanhar o andamento do mesmo, recebendo notificações a cada atualização; Ouvidoria: em caso de críticas e/ou sugestões, basta o servidor enviar uma mensagem através da Ouvidoria, bem como poderá tirar dúvidas ou comunicar-se com o RPPS; Prova de vida: os servidores aposentados e pensionistas poderão fazer a prova de vida sem precisar sair de casa. Será solicitado o envio de fotos (legíveis), exibindo frente e verso do documento de identidade e também uma imagem do possuidor do documento segurando o RG e exibindo o próprio rosto para autenticar a identidade.

d) Desenvolvimento e Hospedagem de Web Site: Disponibilização de site para publicação de notícias, publicações oficiais, enquetes e serviços aos beneficiários.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da legislação em vigor.

7. ANÁLISE COMPARATIVA

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros entes, por meio de consulta de outros processos/contratos e editais, considerando que esses estudos técnicos são obrigatoriamente realizados anualmente com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas em pesquisa de mercado, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

DE 5 DE AGOSTO DE 2020, de acordo com a justificativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, o parcelamento não é aplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e por não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.

Acrescenta-se que o parcelamento é a situação atual da qual se busca sair para melhorar a eficiência dos serviços e processos do PREVPAÇO, economia de recursos, eliminar retrabalho, desincumbir-se da prospecção de novas tecnologias de software e hardware, uma vez que a evolução da Solução vencedora passa a ser um indexador direto de tais evoluções.

Portanto, os itens que compõem a Solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária. Fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

Logo, o objeto da contratação não há como ser desmembrado ou parcelado, considerando que se exige técnica para o desenvolvimento de todo o trabalho como um todo, sendo tecnicamente inviável a divisão do serviço ora contratado.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos realizados e nos elementos anteriores do presente documento, declaro ser não somente viável, como obrigatório a presente contratação.

11. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Operacionalizar e gerenciar as atividades dos processos de gestão previdenciária em plataforma tecnológica integrada, quantificadas por processos de negócios implantados de forma integrada, os quais suprirão os seguintes benefícios:

1. Estar aderente às novas normas da Previdência Pública;
2. Permitir o correto cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais, aumentando o nível de controle, homologando os cálculos relativos a pagamento de proventos e retenções legais.
3. Maximizar controles internos, relativo à concessão de benefícios, cumprimento de obrigações acessórias e principais.
4. Manter atualizada todo histórico funcional dos servidores e segurados;
5. Reduzir fortemente o erro e retrabalho, aumentando a rapidez da execução dos processos e propiciando melhor aproveitamento dos recursos, incluindo a redução de gastos com impressões;
6. Fomentar a modernização da cultura institucional com adoção de novas metodologias de trabalho com ênfase na produtividade, efetividade e segurança. Tornando as rotinas de trabalho padronizadas, por meio da eliminação racional de procedimentos e controles manuais, com fortes ganhos de tempo e redução de custos;
7. Propiciar a filosofia de trabalho cooperativo entre os diversos setores da Instituição, orientando sistematicamente o fluxo das tarefas viabilizando a implementação da Gestão por Processos;
8. Prover a integração e rastreabilidade de ações e documentos, permitindo maior agilidade operacional e localização física de documentos;
9. Dispor de customização ágil e autônoma de interfaces e relatórios de dados;



PREVPAÇO/MA

Folha: 11
Proc. Nº 03/2023
Rub. [assinatura]

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

10. Melhorar os controles internos e a transparência dos resultados

Paço do Lumiar/MA, 03 de janeiro de 2022.

Janara de Barros Gomes de Moraes
JANARA DE BARROS GOMES DE MORAES
Chefe do Departamento Administrativo

[assinatura]
DANUELLE CRISTINE DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios

[assinatura]
MARCELO BARROS CUNHA
Assistente Técnico

Marcelo Barros Cunha
Departamento de Contabilidade e
Finanças - PREVPAÇO
Mat. 137-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 02/2022/PREVPAÇO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2 Nesse passo, temos que são os fatores preponderantes para esta contratação, pois, neste contexto temos regramentos a serem cumpridos, a exemplo do cadastro único e individualizado por parte do RPPS: (Artigo 2º, Inciso VII, cc Artigo 12, da Portaria MPAS, n.º 4992/99, de 05 de fevereiro de 1999);

2.3 A necessidade da contratação ganha mais força, quando observamos outros aspectos, não desprezíveis, como a inserção do nosso RPPS em posição de destaque nacional no cenário de inovação tecnológica aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, pois é notório que a modernização com tamanha vultuosidade trará:

- a. A produção imediata de resultados transcritos em melhorias significativas na atual forma de concessão de benefícios previdenciários;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- b. Automatização de 100% (cem por cento) das rotinas relativas a benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS;
- c. Utilização de uma única base de dados com acesso a documentos digitais, pelos técnicos do RPPS, evitando-se desencontro de informação e importações de dados, bem como o trânsito desnecessário de pastas físicas entre as unidades administrativas;
- d. Celeridade na concessão dos benefícios previdenciários;
- e. Trazer economia aos cofres públicos, pois a tecnologia exigida pelo RPPS, além de inovadora é de baixíssimo custo, em relação às atualmente ofertadas no mercado, devido a não necessitar de investimentos em grandes servidores e licenças com Sistemas Operacionais proprietários, por parte de nossa Unidade Administrativa;
- f. Produzir satisfação no atendimento aos nossos segurados, evitando-se filas, pois o novo sistema terá que oferecer diversos serviços tais como simulações de regras de aposentadorias, requerimentos, recadastramentos, diversos serviços pela Internet, diretamente no website do RPPS, daí a necessidade de integração, do sistema com o website;
- g. Promover a integração de bases de dados. Antes x RPPS, pois devido ao sistema estar disponível na Internet, poderá haver a disponibilização de senhas de acesso a departamentos do Município;

2.4. Neste contexto justifica-se a necessidade da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência;

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

3.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, objeto do presente Termo de Referência, tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 O sistema de informação contratado deverá subsidiar o controle e a gestão dos benefícios previdenciários concedido pelo PREVPAÇO, funcionando como ferramenta para a simulação, composição, concessão e monitoramento dos benefícios previdenciários administrados pelo Instituto, abrangendo:

4.1.1. Importação dos dados:

4.1.1.1 Importação dos dados dos servidores efetivos ativos que consta no sistema da folha de pagamento da Prefeitura;

4.1.1.2 Importação dos dados dos servidores inativos e pensionistas que consta no sistema da folha de pagamento do RPPS;

4.1.1.3 Elaboração do sistema de conversão dos dados dos sistemas da folha de pagamento para o layout do software;

4.1.2. Módulos do software de gestão previdenciária:

4.1.2.1 Módulo de Guia de Recolhimento Previdenciário - GRP: irá gerar as GRP por fundo ou secretaria para gerar o controle de recebimento dos recursos previdenciários;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

4.1.2.2 Módulo de Acompanhamento dos Processos Previdenciários: irá acompanhar e localizar onde se encontra os processos previdenciários administrados pela Unidade Gestora;

4.1.2.3 Módulo de Concessão dos Benefícios Previdenciários: irá fazer a simulação e a concessão jurídica dos processos previdenciários;

4.1.2.4 Módulo de Gestão: forma analítica de trabalhar todos os módulos desenvolvidos, onde a gestão poderá analisar todos os dados do sistema através de gráficos e estatísticos;

4.1.2.5 Customizações diversas.

4.1.3. Aplicativos com funcionalidades:

4.1.3.1 Consultar informações cadastrais e funcionais junto ao RPPS;

4.1.3.2 Consulta de Contracheques: o servidor será avisado quando pagamento e contracheque estiverem disponíveis, sem precisar se deslocar ao Instituto;

4.1.3.3 Acompanhamento de Processos de Aposentadoria/Pensão: no módulo de Processo, o servidor poderá dar entrada no seu benefício Aposentadoria/Pensão de forma simples e rápida e acompanhar o andamento do mesmo, recebendo notificações a cada atualização;

4.1.3.4 Ouvidoria: em caso de críticas e/ou sugestões, basta o servidor enviar uma mensagem através da Ouvidoria, bem como poderá tirar dúvidas ou comunicar-se com o RPPS;

4.1.3.5 Prova de vida: os servidores aposentados e pensionistas poderão fazer a prova de vida sem precisar sair de casa. Será solicitado o envio de fotos (legíveis), exibindo frente e verso do documento de identidade e também uma imagem do possuidor do documento segurando o RG e exibindo o próprio rosto para autenticar a identidade.

4.1.4 Desenvolvimento e Hospedagem de Web Site: Disponibilização de site para publicação de notícias, publicações oficiais, enquetes e serviços aos beneficiários.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

4.1.5 Suporte Técnico a todos os serviços contratados.

4.2 REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS

4.2.1 A contratada deverá assegurar a realização diária de backup da base de dados do sistema;

4.2.2 A hospedagem da aplicação e da base de dados do sistema em servidor computacional estará sob responsabilidade da contratada;

4.2.3 A contratada deverá assegurar a disponibilidade, a confidencialidade, a integridade e a autenticidade dos dados e das transações do sistema;

4.2.4 O controle de acesso ao sistema deverá ser de responsabilidade da contratada, devendo o contratante requisitar junto à contratada, sempre que necessário, a criação/exclusão/edição de usuários e perfis de acesso;

4.2.5 A contratada deverá gerar e disponibilizar *log files* referentes às interações dos usuários do RPPS no sistema, sempre que solicitado pela contratante;

4.2.6 Será de responsabilidade da contratada a realização de monitoramento de vulnerabilidades do sistema, bem como a elaboração e execução de planos de contingência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

5.1.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecido por Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que comprove que a licitante já prestou ou está prestando esses tipos de serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

6. DA VIGÊNCIA



PREVPAÇO/MA

Folha: 018
Proc. N° 03/22
Rub. 1

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 6.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da sua assinatura, se estendendo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 6.2. O prazo para início da execução dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

7. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Não poderá participar do certame empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002;
- 7.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 7.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 7.4. Quando um (a) dos (as) sócios (as) representantes ou responsável (eis) técnicos (as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 7.5. Será admitido que alguns dos serviços oferecidos sejam terceirizados a outras empresas ou profissionais, cabendo ao PREVPAÇO a supervisão permanente do nível de prestação de tais serviços;
- 7.6. Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica ou equivalente localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 8.1. O valor da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado local (no que couber), com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste TR;
- 8.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 8.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do serviço;
- 8.4. Havendo pesquisa de preço de mercado, a proposta deverá ser feita nos moldes do Anexo deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Caberá a CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no certame licitatório, neste Termo de referência, no termo contratual e na proposta de preços por ele apresentada;
- 9.1.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.1.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do PREVPAÇO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere ao PREVPAÇO;
- 9.1.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 9.1.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.1.9. As despesas com viagens, estadias e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste contrato ficam a cargo da CONTRATADA;
- 9.1.10. A CONTRATADA, com fulcro no artigo 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/1993, não poderá suspender a execução do presente objeto e, por conseguinte, o cumprimento de suas obrigações quando os inadimplementos dos pagamentos devidos pela Administração não superarem 90 (noventa) dias;
- 9.1.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;
- 9.2. Caberá à CONTRATANTE:**
- 9.2.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos serviços pela Contratada;
- 9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 9.2.3. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 9.2.4. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;
- 9.2.5. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsão contratual;
- 9.2.6. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas a fim de garantir o livre desempenho de suas atividades;
- 9.2.7. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste TR correrá em conformidade com o PPA:

02.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

02.01.09 PREVIDENCIA SOCIAL

02.01.09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.01.09.122.0150 GESTÃO DE POLÍTICA DA PREVIDÊNCIA

02.01.09.122.0150.2132 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVPAÇO

02.01.09.122.0150.2132.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0203000000 – FONTE DE RECURSO

10.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados na LOA da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009;

10.3 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada por servidor (sendo um titular e um suplente em sua ausência) nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme art. 58, inciso III, c/c art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei n.º 8.666/93, que versam sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86 87 e 88 da Lei 8.666/93;

11.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através do ATESTO/CERTIFICO e ratificação pelo Gestor do Contrato.

12. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, por qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e/ou execução do objeto, com aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente datada, assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas;

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- 13.2.1. Nota Fiscal / Fatura;
- 13.2.2. Cópia do contrato administrativo;
- 13.2.3. Relatório dos serviços prestados no mês;
- 13.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- 13.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 13.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante mediante:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 13.2.7. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais e;
 - b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;
- 13.2.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 13.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.2.10. Outras que tenham sido necessárias a apresentação quando da realização do certame;
- 13.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



PREVPAÇO/MA

Folha: 024
Proc. Nº 09/92
Rub. 1

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;
- 13.5. Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços;
- 13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 13.7. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos ao contrato a ser celebrado, feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;
- 13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e V = Valor da prestação em atraso;
- 13.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

14. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E COMERCIAIS



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

14.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial para a CONTRATANTE. Em conformidade com o art. 71 da Lei nº. 8.666/93.

15. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



PREVPAÇO/MA

Folha: 026
Proc. Nº 09/99
Rub. 2

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

c) Declaração de idoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que a contratada cumpra as condições de reabilitação;

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no certame licitatório;

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;

15.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;

15.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREVPAÇO/MA

Folha: 027
Proc. Nº 09/22
Rub. _____

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo – DEPA/PREVPAÇO, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao princípio da celeridade e dar início aos procedimentos licitatórios após a aprovação do mesmo.

Paço do Lumiar – MA, 04 de janeiro de 2022.

Responsável técnico:

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe de Departamento Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constatado todos os requisitos legais necessários, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** em todos os seus termos, tudo para atender as exigências das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Paço do Lumiar (MA), 04 de janeiro de 2022.

Daniilo Soares Serra Gaios
DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente/PREVPAÇO

ANEXO - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preenchimento por parte da empresa licitante)



(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO,
INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, EMAIL)

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar -
PREVPAÇO

Processo Administrativo n.º 02/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022-PREVPAÇO, conforme especificado abaixo:

I T E M	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022-PREVPAÇO	12 Meses	01	RS	RS
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					RS

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do TR/Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

ANEXO - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preenchimento por parte da empresa licitante)

(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO,
INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, EMAIL)



Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

(Localidade), ____ de ____ de 2022.

(assinatura, nome, cargo, CPF do representante legal)



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

Unidade Solicitante: Departamento Administrativo - DA/PREVPAÇO.

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDADE	RAV TECNOLOGIA	3IT	LM CONSULTORIA
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022-PREVPAÇO	12 Meses	01	R\$ 19.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.520,00
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO				R\$ 17.840,00		

Paço do Lumiar (MA), 11 de janeiro de 2022.

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Paço do Lumiar (MA), 11 de janeiro de 2022.

Versam os autos sobre procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

A priori, informamos que todas as pesquisas de preço foram realizadas em obediência à Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 02/2017, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Deste modo, para obtenção da pesquisa metodológica supracitada, foram encaminhados e-mails a diversas empresas do ramo objeto da presente licitação, os quais foram respondidos pelos fornecedores constante do mapa de apuração de preços, bem como anexamos os e-mails enviados dos fornecedores que não retornaram nenhuma proposta. Assim, consideramos que o aludido mapa de apuração de preços está em observância a IN nº 73/2020, ME.

As propostas apresentadas foram das empresas RAV Soluções Tecnológicas – CNPJ Nº 10.247.333/0001-73, 3it Consultoria LTDA – CNPJ Nº 11.250.881/0001-15 e AGF Serviços Especiais Ltda (ON FINANCE) – CNPJ Nº 19.485.821/0001-93, sendo a mais vantajosa da empresa 3it Consultoria LTDA – CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), à qual obedece ao regramento disposto na Lei Federal nº 8.666/93, tratando-se de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II da referida lei, não



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

eximindo o mesmo processo a respeitar igualmente a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Atenciosamente,

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

5 de janeiro de 2022 16:22

Cco: Jpsconsultoriaservicos@gmail.com, 3it.comercial@gmail.com, financeiro@rav.eti.br, financeiro@itarget.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022- PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

ANEXO - TR 02-2022.docx
28K

TR 02.2022 GBP.pdf
413K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

5 de janeiro de 2022 16:22

Cco: Jpsconsultoriaservicos@gmail.com, 3it.comercial@gmail.com, financeiro@rav.eti.br, financeiro@itarget.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos **ANEXO - TR 02-2022.docx**
28K **TR 02.2022 GBP.pdf**
413K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022

Financeiro Rav <financeiro@rav.eti.br>

7 de janeiro de 2022 08:39

Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Bom dia !

Segue proposta assinada.

Saudações!

Krlilde Lima | Financeiro



Em qua., 5 de jan. de 2022 às 16:22, cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Proposta - Paço de Lumiar - R.pdf**
120K



Rav Tecnologia

Solução é a que atende



PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: RAV SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME

CNPJ: 10.247.333/0001-73

Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, n° 55, Sala 513 e 514 – Parque do Cocó – Fortaleza - CE

Telefone: (85) 3226-4941

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar – PREVPAÇO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.	MÊS	Mês.	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Valor Global					R\$ 19.200,00

Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

Validade da Coleta: 120 (Cento e vinte) dias

Fortaleza, 06 de janeiro de 2022.

Victor Augusto Maia Miranda
CPF: 027.816.743-01



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fis. 34
Proc. 02/22
Rub. 10
Mat. 10**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

5 de janeiro de 2022 16:22

Cco: jpsconsultoriaservicos@gmail.com, 3it.comercial@gmail.com, financeiro@rav.eti.br, financeiro@itarget.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Malobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos **ANEXO - TR 02-2022.docx**
28K **TR 02.2022 GBP.pdf**
413K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 35
Proc. 09/22
Rub. R**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

5 de janeiro de 2022 16:22

Cco: Jpsconsultoriaservicos@gmail.com, 3it.comercial@gmail.com, financeiro@rav.eti.br, financeiro@itarget.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022- PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos **ANEXO - TR 02-2022.docx**
28K **TR 02.2022 GBP.pdf**
413K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022

Karine Neves <3it.comercial@gmail.com>

6 de janeiro de 2022 09:44

Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Olá a todos,

Bom dia, tudo bem?

Segue proposta em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

**Karine Neves**
Comercial

VISITE NOSSO SITE



Rua Nogueira Azeite, 1505, Centro, Fortaleza, CE

85 99825.0028

karine@3itconsultoria.com.br

**Proposta 3it - PREVPAÇO 2022.pdf**

204K



Ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar
- PREVPAÇO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL					R\$ 16.800,00

Valor Total da Proposta: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Empresa: 3it Consultoria Ltda

Endereço: Rua Nogueira Acioli, 1505, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-140

CNPJ/CPF: 11.250.881/0001-15

Validade da Proposta: 60 dias

Fortaleza, 06 de janeiro de 2022.

Anderson Pontes Leal
Sócio-Diretor

3it Consultoria LTDA ME

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Rua Nogueira Acioli, 1505 - Centro

www.3itconsultoria.com.br



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

10 de janeiro de 2022 16:38

Cco: eric@onfinace.com.br, eric@onfinance.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **ANEXO - TR 02-2022.docx**
28K **TR 02.2022 GBP.pdf**
413K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 02/2022**

Eric Pitman Jr | ONFINANCE <eric@onfinance.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

11 de janeiro de 2022 22:44

PREVPAÇO PAÇO DO LUMIAR/MA

A/C Sr. Presidente,

Venho por meio deste, conforme contato por telefone, envio a Proposta Comercial para Locação de software para gestão do RPPS e outros – ONFINANCE, o qual já trabalhamos há bastante tempo, com sucesso nas operações realizadas através do mesmo.

Diante disto, peço que analise nossa proposta comercial, para prestação de serviço e atendimento ao instituto.

Todas as informações necessárias constam no arquivo anexo para apreciação para finalizarmos este processo.

Eric Pitman Jr
Comercial
+55 61 99 44 5 7773

**Uma marca da AGF Serviços Especiais / AGF USA LLC**

Em 2022-01-10 16:38, cotacao prevpaco escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

➔ **Proposta Comercial ONFINANCE PAÇO DO LUMIAR 2022.pdf**
720K

Goiânia, 11 de janeiro de 2022.

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Ref.: Proposta Comercial – Locação de software para gestão do RPPS.

Ilmo Sr. Presidente,

Encaminhamos nossa proposta referente locação de software para gestão do RPPS.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor anual
01	• Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros e análise da montagem do processo de concessão de benefício através de sistema informatizado.	R\$ 1.460,00 (Um mil quatrocentos e sessenta reais)	R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)

Para a execução dos serviços será feito contrato de prestação de serviços, e o pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, onde estará discriminado os serviços executados. Neste valor estão incluídos os custos de impostos federais e municipais que poderão incidir sobre os serviços executados.

Cabe ainda lembrarmos que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município será o responsável pelo pagamento dos serviços propostos, com seus próprios recursos. O RPPS poderá utilizar da taxa de 2% (dois por cento), denominada de Taxa de Administração para custear os serviços propostos (previsto no § 3º do artigo 17 da Portaria 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social – MPS).

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


p/p Eric R. Pitman Jr
Eric R. Pitman Jr
CNPJ: 19.485.821/0001-93
AGF Serviços Especiais Ltda
Av Anhanguera 5.674, sala 101
Ed. Palacio do Comercio
Goiânia – GO
(61) 9.9445-7773



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



Proc. 64622
Rub. 1
Mat. 1

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 6º A investidura dos Gestores e Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal, a Diretoria Administrativo Financeira fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente/PREVPAÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 08/2022

PORTARIA Nº 08/2022-SEDES DE 04 DE MARÇO DE 2022.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLVE:

Conceder nos termos do Art. 117 da Lei nº 180/1993 e da Lei nº 11.770/2008, a servidora **REBECCA DO BONFIM CUNHA**, chefe de divisão, matrícula nº 67005298-2, lotada no quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em Paço do Lumiar - MA, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, no período de 01.02.2022 a 31.07.2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 1650/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM PAÇO DO LUMIAR 04 DE MARÇO DE 2022.

ELIZABETH DINIZ LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO -
Termo de Ratificação: Nº 002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 007/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em favor da empresa 3it Consultoria LTDA - CNPJ Nº 11.250.881/0001-15, que tem como objeto dispensa de licitação a prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.2101 - Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 - Previdência Social; Sub-Função: 122 - Administração Geral; Programa: 0140 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 - Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serviço Tecnologia Informação/Comunic PJ; Fonte de Recurso: 180200000 - Recursos





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição N° CMXVI de 4 de Março de 2022

Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaio**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: N° 054/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 004/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, no valor total de R\$ 17.004,00 (dezesete mil e quatro reais), em favor da empresa ADTR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema/software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação, manutenção e atualização do sistema, com apoio técnico e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia Informação/Comunic PJ; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique -se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaio**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: N° 056/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 006/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), em favor da empresa Atuarial Consultoria (L. F Consultoria Atuarial – CNPJ Nº 10.541.510/0001-20), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaio**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

Extrato de contrato: N.º 001/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2022-PREVPAÇO. PROCESSO N.º 002/2022.
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000 e a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.250881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, 1505, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo mobile/celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** O Contratante pagará a Contratada a quantia correspondente ao valor descrito na cláusula segunda do instrumento contratual, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 02.2101; Função: 09; Sub-Função: 122; Programa: 0140; Projeto Atividade: 2157; Classificação Econômica: 3.3.90.40.00; Fonte de Recurso: 180200000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato n.º 001/2022 – PREVPAÇO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG n.º 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 010.163.843-43 - CONTRANTE, e o Sr. **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.679.293-09, RG n.º 2002002343824 SSP/CE e o Sr. **ANDERSON PONTES LEAL**, inscrito no CPF sob o n.º 025.211.663-16, RG n.º 200503403580 SSP/CE - CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - ATAS - ATA: 4º/2022

COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DE PAÇO DO LUMIAR – MA – SEMAP

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2022

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, situada na Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Sede, Paço do Lumiar-MA, reuniu-se a Comissão Julgadora de Sanções Administrativas constituída conforme especificado no Artigo 14º da Portaria nº 01/2018-SEMAP, para analisar e julgar em primeira instância, as infrações administrativas ambientais emitidas pela Secretaria, sob a presidência do senhor Estêvão José Feques Filho. Havendo a presença de todos os membros da Comissão, iniciou-se os trabalhos com a apresentação do processo administrativo. **PAUTA 1:** Julgamento do Processo Administrativo nº 4202/2021 – L.S Comércio e Serviços LTDA; **PAUTA 2:** Julgamento do Processo Administrativo nº 0181/22 – Alderico Campos.

1-COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO: Estiveram presentes à sessão os seguintes Membros: Estêvão José Feques Filho (presidente); Ana Carla Gomes da Silva (Membro); Naylla Oliveira Lima (Membro); Bianca Lisboa da Costa (Secretária).



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº TCE: 245858
ENTE FEDERATIVO: Paço do Lumiar
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PROCESSO: 002 / 2022
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 01 / 2022
CONTRATADO: 3IT CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ CONTRATADO: 11250881000115
DATA ASSINATURA: 25/02/2022
VALOR: R\$ 16.800,000000

Recibo emitido em 08 de Março de 2022 às 18:52:19 com o número 1646776339193.

São Luis, 08 de Março de 2022



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARECER JURÍDICO Nº 007/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (AUTUADO EM 03/01/2022)

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DA/PREVPAÇO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA APLICATIVO MOBILE/CELULAR, NAS PLATAFORMAS ANDROID/APPLE (IOS), BEM COMO O DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DE WEB SITE E LICENÇA DE USO, FACILITANDO A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO.

PROCESSO LICITATÓRIO, POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DA DEMANDA NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ESTANDO, SOB O ASPECTO JURÍDICO, OS AUTOS APTOS PARA PROSEGUIMENTO.

Para exame e parecer, trata-se de processo administrativo atinente a contratação dos serviços de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme descrito no Termo de Referência.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

I. DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Compulsando-se os autos, constam como peça de maior relevância: 1) Memorando nº 001/2022-DA/PREVPAÇO, acompanhado de Estudo Técnico Preliminar; 2) Termo de Referência da presente licitação; 3) Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Formalização do Procedimento; 4) Cotações; 5) Mapa Comparativo de Preço; 6) Dotação Orçamentária;

É o relatório, passo a opinar.

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

As manifestações desta ASSEJUR tomam por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo que esteja em análise, cabendo-nos, portanto, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no do PREVPAÇO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação a tais aspectos, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

É nosso dever salientar também que as observações realizadas ao longo das manifestações jurídicas são feitas sem caráter vinculativo², mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade." Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4-edicao_revista_e_ampliada_-_versao_padrao.pdf.

² O parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão." (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 21);



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Por fim, ao mencionarmos a autoridade assessorada a quem se dirige o parecer jurídico, imprescindível chamarmos atenção para o papel do gestor público e a necessidade de avaliação cautelosa das consequências dos atos praticados pelo mesmo, o que vem determinado pelo artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro³, incluído pela lei 13.655/18⁴, segundo o qual *"nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão."* Relevante ainda a da regra do artigo 22 também da LINDB, segundo o qual *"na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados"*.

Dito isto, passamos a análise dos autos.

III. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

O dever de licitar da Administração Pública decorre de norma prevista na Constituição Federal⁵, especificamente no art. 37, inciso XXI, CF/88, que determina que compras, obras, serviços e alienações da administração pública direta e indireta, serão contratados através de procedimento licitatório previsto em lei. Observemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

³ BRASIL, Decreto-lei 4657/1942, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/dele4657compilado.htm.

⁴ BRASIL, LEI 13.655/18, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13655.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013,655%2C%20DE%2025%20DE%20ABRIL,%20DE%202018.&text=

⁵ Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constituicao.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com as disposições Lei Federal n.º 8.666/93⁶, que regulamenta o tema, e os entendimentos doutrinários sobre o assunto, temos que o objetivo do procedimento licitatório é, portanto, viabilizar a melhor contratação para o poder público, visando sempre o contrato mais vantajoso para a administração pública, a garantia de isonomia nas contratações e a garantia do desenvolvimento nacional, conforme determina o artigo 3º da lei 8.666/93.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento para as implicações negativas que a aplicação absoluta do dever de licitar traria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando.

Existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa. Essa, inclusive, é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna e do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que traz o rol de casos de dispensa de licitação.

Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby⁷,

⁶Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

⁷ JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2004, p. 289.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação.

Pois bem, dentre as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da lei de licitações⁸, encontra-se a seguinte:

Art. 24: É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Já nos termos do art. 23, inc. II, da Lei 8.666/93⁹, temos que:

Art. 23: As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pelo exame dos autos processuais, no âmbito do fenômeno da subsunção da norma jurídica perante os fatos narrados, é tipificada a situação em concreto como hipótese de contratação direta de pequeno vulto, segundo a qual **não há necessidade**

⁸ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.

⁹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

de prévio procedimento licitatório regular, na medida em que a adoção de procedimento licitatório tornará a aquisição pública burocrática e dispendiosa, fenômeno este que fere diretamente o princípio da "eficiência", bem como o da "isonomia" e da "ampla competitividade" (Arts. 37, *caput*, 5º, *caput*, I, da CF/88).

De outra banda, a título de informação e prevenção, é imperioso destacar que, a fim de não incidir no fracionamento ilegal (Art. 23, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93), deverá a Administração Pública **considerar os objetos da mesma natureza a serem contratados no decorrer do exercício financeiro**, para atender as demandas deste PREVPAÇO.

Dito em outros termos, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano. Assim recomenda o TCU, vejamos¹⁰:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, seguem diversos precedentes acerca da matéria: ON AGU n.º 10, de 01/04/2009, Acórdão 216/2002-P, do TCU, Acórdão n.º 1386/2005-P, do TCU, Acórdão n.º 2555/2001-P, do TCU, Enunciado PF/IBGE/RJ 01, Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007- MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003- Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008-Segunda Câmara.

Tal fato se dá em virtude da necessidade das hipóteses de contratação direta em face de pequeno valor (Art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93), assim como as modalidades licitatórias tradicionais (convite, tomada de preços e concorrência - Art. 23 da Lei

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n.º 1386/2005. Segunda Câmara. Data do julgamento: 16/08/2005. Disponível em: <https://bityli.com/lmB2r>.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

federal de Licitações), em comporem o gasto anual da Administração Pública licitadora com objetos da mesma natureza, para todos os setores administrativos sob sua responsabilidade, sendo que infringir tal disposição acarreta na responsabilização direta do gestor, por configurar lesão ao erário, conforme se depreende dos arts. 82 e 93 da Lei 8.666/93¹¹, senão vejamos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Portanto, atendidas as finalidades e pressupostos inerentes ao processo de contratação pública, em que destaca-se a aprovação do Termo de Referência, bem como a consolidação de pesquisa de preços e, sobretudo, resguardado o interesse público, consubstanciado na proposta mais vantajosa para a administração, tem-se que a demanda em pauta coaduna com os disciplinamentos da Lei n.º 8.666/93, estando apta para prosseguimento à Autoridade Superior/Ordenador de Despesa com fito de ser consolidado a contratação direta, nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93.

Ademais, saliente-se a imprescindibilidade de a realização do procedimento licitatório ser autorizado pela autoridade competente, para fiel cumprimento do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com o Acórdão TCU 2492/2016 - Plenário, posto que "a autorização para realização de procedimento licitatório ou para sua dispensa é ato próprio de competência do ordenador de despesas e não da comissão permanente de licitação"¹².

¹¹ Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n.º 2492/2016, Plenário. Relator: Augusto Sherman. Data do julgamento: 28/09/2016. Disponível em: <https://bityli.com/ImB2r>.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Por oportuno, destaca-se ainda que precede à contratação nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93, a análise quanto a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (arts. 27, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93).

Por fim, ressalta-se a necessária comprovação de existência de recurso orçamentário destacado para a contratação em apreço, objetivando atender ao que determina o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em sede de juízo meritório jurídico, no âmbito do Art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/, **opinamos pela continuidade do procedimento supra indicado de contratação direta**, fundamento dado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (c/ red. dada Lei n.º 9.648/98), **estando, sob o aspecto jurídico, os autos em voga apto para prosseguimento**.

Consoante as informações aqui contidas, é o parecer, s.m.j.

Encaminhem-se os autos à Superintendência - PREVPAÇO.

Paço do Lumiar/MA, 13 de janeiro de 2022.


ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO
Assessora Jurídica - PREVPAÇO
OAB/MA n.º 14.031
Matrícula: 327-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/202__-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º ____/202__.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR –
PREVPAÇO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º ____/202__** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º ____/202__-PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 02/2022- PREVPAÇO	12 Meses	01	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$** _____ (por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX;
SUBFUNÇÃO: XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPESA: XXX; FONTE: XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, **no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços, o qual deverá conter, pelo menos:

- Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO: Diante de **intervenções programadas** que possam causar



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. Em até 6 (seis) horas, quando o atendimento for realizado na sede do Instituto; e
- b. Em até 10 (dez) horas, quando o atendimento for realizado em localidade diferente da sede do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente: em até 02 (dois) dias consecutivos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) Definitivamente: em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.

b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.

c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.

d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.

e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;

f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;

h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e	Por registro	Leve	0,4



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

	quatro) horas, a contar de sua cientificação.			
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma **multa de 10% sobre o valor total contratado**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a **CONTRATADA poderá solicitar o reajuste** dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de 1 (um) ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do Lumiar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, de de 2022.

Superintendente/PREVPAÇO
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 165383

ENTE FEDERATIVO: Paço do Lumiar

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 002 / 2022

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 08 de Março de 2022 às 18:42:46 com o número 1646775766504.

São Luis, 08 de Março de 2022



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PREVPAÇO/MA

PROCESSO. Nº 002/2022
DATA: 03/01/2022
ASSUNTO: SIST. Gest. Prev.
MATRÍCULA: 226-1
RUBRICA: [Assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 03/01/2022, cumprindo a ordem do Srº Danilo Soares Serra Gaioso que exerce o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, o Departamento Administrativo procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo nº 02/2022, cuja finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. Para constar, eu, **Janara de Barros Gomes Moraes** – Chefe do Departamento Administrativo, sou responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e, continuamente, faço juntada de documentos, os quais passam a constituir o presente autos na seguinte ordem:

- 1 – Memorando n.º 001/2022 – DA/PREVPAÇO;
- 2 – Estudo Técnico Preliminar;
- 3 – Despacho autorizativo do Superintendente PREVPAÇO;

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

MEMORANDO Nº 01/2022 – DA/PREVPAÇO

Paço do Lumiar/MA, 03 de janeiro de 2022.

PARA: Danilo Soares Serra Gaioso
Superintendente PREVPAÇO

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.*

Senhor Superintendente,

A necessidade de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse passo, temos que são os fatores preponderantes para esta contratação, pois, neste contexto temos regramentos a serem cumpridos, a exemplo do cadastro único e individualizado por parte do RPPS: (Artigo 2º, Inciso VII, cc Artigo 12, da Portaria MPAS, n.º 4992/99, de 05 de fevereiro de 1999);

A necessidade da contratação ganha mais força, quando observamos outros aspectos, não desprezíveis, como a inserção do nosso RPPS em posição de destaque nacional no cenário de inovação tecnológica aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, pois é notório que a modernização com tamanha vultuosidade trará:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- a. A produção imediata de resultados transcritos em melhorias significativas na atual forma de concessão de benefícios previdenciários;
- b. Automatização de 100% (cem por cento) das rotinas relativas a benefícios previdenciários concedidos pelo RPPS;
- c. Utilização de uma única base de dados com acesso a documentos digitais, pelos técnicos do RPPS, evitando-se desencontro de informação e importações de dados, bem como o trânsito desnecessário de pastas físicas entre as unidades administrativas;
- d. Celeridade na concessão dos benefícios previdenciários;
- e. Trazer economia aos cofres públicos, pois a tecnologia exigida pelo RPPS, além de inovadora é de baixíssimo custo, em relação às atualmente ofertadas no mercado, devido a não necessitar de investimentos em grandes servidores;
- f. licenças com Sistemas Operacionais proprietários, por parte de nossa Unidade Administrativa;
- g. Produzir satisfação no atendimento aos nossos segurados, evitando-se filas, pois o novo sistema terá que ofertar diversos serviços tais como simulações de regras de aposentadorias, requerimentos, cadastramentos, diversos serviços pela Internet, diretamente no website do RPPS, daí a necessidade de integração, do sistema com o website;
- h. Promover a integração de bases de dados, Entes x RPPS, pois devido ao sistema estar disponível na Internet, poderá haver a disponibilização de senhas de acesso a departamentos do Município;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Ante o exposto, solicitamos autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de benefícios previdenciários, incluindo a prestação de serviços de locação de software para aplicativo Mobile/Celular, nas plataformas Android/Apple (IOS), bem como o desenvolvimento, customização, treinamento, hospedagem de web site e licença de uso, facilitando a transparência das informações desenvolvidas pelo Regime Próprio de Previdência Social junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe de Departamento Administrativo